



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA: PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LEI Nº 5.935, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Itapira.

Parágrafo único. Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica atuando isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, sempre voltada a resolver um problema de mercado, buscando encontrar um modelo de negócio que seja escalável e repetível, e que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

I – Serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;

II – Hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;

III – Produção de aplicativos para plataformas de startups;

IV – Mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;

V – Criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;

VI – Criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – Fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;

III – Propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;

IV – Fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;

V – Promover parcerias que impulsionem startups no Município;

VI – Incentivar investimentos em startups especialmente voltados às necessidades do setor público.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I – Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;

II – VETADO

III – Formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV – Realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V – Consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;

VI – Utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;

VII – Incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O empreendedor de plataformas digitais na modalidade startup em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades, receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.

Art. 5º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 6º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de julho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS